



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

## LEI Nº 1.235

Cria a Coordenadoria Especial da Mulher – CEM e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de Pitanga.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria Especial da Mulher:

I – estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II – formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as secretarias afins;

III – traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a administração municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado.

IV – elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

V – estabelecer, com as secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI – propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da administração municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII – elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam ser de imediato incorporados por alguma Secretaria;

VIII – propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os em sua totalidade;

IX – gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Especial da Mulher.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 3º Compreende à Coordenadoria Especial da Mulher:

- I – Coordenação Geral;
- II – Equipes de Trabalho.

Art. 4º As Equipes de Trabalho serão compostas de:

- I – uma coordenadoria;
- II – profissionais com afinidade na área;
- III – representantes das secretarias e assessorias afins.

Art. 5º Compete à Coordenadoria Geral:

- I – elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;
- II – incentivar e garantir a integração de todas as Equipes de Trabalho na definição das diretrizes políticas da Coordenadoria Especial da Mulher;
- III – definir os serviços gerais de natureza administrativa;
- IV – articular os programas da Coordenadoria Especial da Mulher com os programas das diversas secretarias;
- V – acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher, junto ao Poder Legislativo;
- VI – apoiar e desenvolver ações conjuntas com o Conselho Municipal da Mulher de Pitanga.

Art. 6º Compete às Equipes de Trabalho:

- I – subsidiar as políticas de ações referentes à matéria de que trata esta Lei, em cada área, e participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;
- II – encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;
- III – proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pela Coordenadoria Especial da Mulher.

Parágrafo único. A atuação das Equipes de Trabalho compreende as seguintes áreas:

- a) capacitação profissional e geração de renda;
- b) saúde, sexualidade e reprodução;
- c) violência contra a mulher;
- d) educação, cultura e creche;
- e) assistência jurídica;
- f) comunicação social;
- g) agricultura, pecuária e meio ambiente;
- h) esporte e lazer;
- i) outras áreas.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

GENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 7º O Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Administração, propiciará à Coordenadoria Especial da Mulher as condições materiais e humanas necessárias para o seu funcionamento, incluindo realização de convênios, implantação e manutenção de locais apropriados para atendimento a mulher e outros serviços correlatos.

Parágrafo único. A coordenadoria e a supervisão de locais apropriados para atendimento a mulher e outros serviços correlatos serão de competência exclusiva da Coordenadoria Especial da Mulher - CEM.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, 20 de maio de 2005.



Alexandre Carlos Buchmann  
Prefeito Municipal